



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2008

“Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.”

AUTOR: DEPUTADO BETO MANSUR
RELATOR: DEPUTADO ANDRÉ VARGAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O projeto em epígrafe foi motivo de proposta de Parecer apresentada por este Relator e incluída na pauta da reunião de 28.11.2012 desta Comissão.

Todavia, ao reexaminar a matéria no que tange aos assuntos tratados, esta Relatoria verificou que a emenda nº 2 e a emenda nº 3 necessitavam de ajustes, bem como verificou a necessidade de inclusão da Emenda nº 6, com a finalidade de melhor adequação do texto.

Diante do exposto, ratificamos nosso voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, **quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.280, de 2008, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com as emendas nº 1, nº 4 e nº 5 do Parecer apresentado nesta Comissão, e com as emendas nº 2, nº 3 e nº 6 em anexo.**

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

DEPUTADO ANDRÉ VARGAS

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2008

Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR N.º 2

Dê-se ao inciso I do Art. 2º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a seguinte redação:

“I – Permissão lotérica: a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as Loterias Federais, os Produtos Autorizados, e atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes;

II - Outorgante de serviços lotéricos – a Caixa Econômica Federal (CEF) na forma da lei.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANDRE VARGAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2008

Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR N.º 3

Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

II – a outorgante pode exigir que os permissionários atuem em atividades acessórias com exclusividade como forma de oferecer à sociedade serviços padronizados em todo o território nacional, incluindo a prestação de serviços como correspondente, de forma a não assumir idênticas obrigações com qualquer outra instituição financeira, sendo-lhes vedado prestar serviços que não aqueles previamente autorizados pela outorgante;

III – pela comercialização das modalidades de loterias, os permissionários farão jus a comissão estipulada pelo outorgante, a qual incidirá sobre o preço de venda das apostas, deduzidos os repasses previstos em Lei e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do produto lotérico;

.....

V - a mudança de endereço e novas permissões ou credenciamentos sujeitar-se-ão a autorização da outorgante, que deverá observar o potencial para a venda das loterias federais e a demanda para atendimento da população local, comprovados por estudos técnicos;

VI – os contratos de permissão serão firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação referido no inciso VI deste artigo contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANDRE VARGAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2008

Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR Nº 6

Dê-se ao Art. 4º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a seguinte redação:

“Art. 4º O exercício da atividade de permissionário lotérico não obsta o exercício de atividades complementares impostas ou autorizadas pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes.”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANDRE VARGAS